



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230 /2018

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. *Regis*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão geral aplicado será de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2016 a outubro de 2017.

**Art. 2º** Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Àqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2018 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo

SEM APLACAMENTO  
PROC Nº 23068  
FOLHA Nº 17  
69



as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, ficando revogado o inteiro teor da Lei Complementar nº 212 de 02 de março de 2018.

Itapemirim – ES, 13 de setembro de 2018.

  
**Fabio dos Santos Pereira**  
Presidente da C.M.I





